

Anexo IV Metas Fiscais

IV.11 – Demonstrativo da Compensação da Renúncia de Receita

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Desonerações Instituídas em 2023

Nº	Data	Legislação	Tributo(s)	Descrição	Prazo	Gasto Tributário**	R\$ milhões				Medida de Compensação	Fonte
							Estimativa**** 2023	2024	2025	2026		
1	01/01/2023	Medida Provisória nº 1.157, de 1 de janeiro de 2023	PIS e COFINS	Reduz as alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina.	31/12/2023	Não	25.000,00	-	-	-	*	EM nº 1 /2023 - MF
2	28/02/2023	Medida Provisória nº 1.163, de 28 de fevereiro de 2023	PIS, COFINS e CIDE-combustíveis	Reduz alíquotas de contribuições incidentes sobre operações realizadas com gasolina, álcool, gás natural veicular e querosene de aviação.	31/12/2023	Não	6.610,00	-	-	-	*	EM nº 00026/2023 MF
3	28/02/2023	Lei nº 14.537 de 28 de fevereiro de 2023	IRRF	Altera o art. 60 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre a redução da alíquota do imposto sobre a renda retido na fonte incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, de negócios, de serviço ou de treinamento ou em missões oficiais, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, nos termos, nos limites e nas condições estabelecidos em ato do Poder Executivo federal.	Indeterminado	Sim	1.077,00	1.524,00	1.688,00	*****	*	EM nº 00333/2022 ME MTur
TOTAL GERAL							32.687,00	1.524,00	1.688,00	0,00		

"-" medida não teve efeito ou vigência no período / Não aplicável.

**" Não há informações sobre a necessidade e/ou medidas de compensação adotadas.

***" Enquadramento da renúncia fiscal como Gasto Tributário. Em caso afirmativo, o seu acompanhamento é feito por meio dos Demonstrativos de Gastos Tributários - DGTs.

****" Data da última atualização: 20/03/2023